

LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 257/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/56628/CEO e parecer técnico nº 5605/2018, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP				
ENDEREÇO:	LINHA ENCANTADO, S/N, INTERIOR				
CEP:	89920-000	MUNICÍPIO:	GUARACIABA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	17.920.464/0001-19				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	10.70.00 - BENEFICIAMENTO E PREPARAÇÃO DE CARVÃO MINERAL, NÃO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO				
EMPREENHIMENTO:	TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP - TRATAE SANEAMENTO AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA ENCANTADO, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89920-000	MUNICÍPIO:	GUARACIABA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 250062.00 - UTM Y 7051947.00				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 467176

CÓDIGO: 226777

Não há.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento

1.1. O empreendimento desenvolve a atividade de beneficiamento de carvão mineral através de processos de secagem, moagem e classificação granulométrica, para posterior uso em sistemas de tratamento de águas e de efluentes.

1.2. As instalações do empreendimento consistem em duas edificações, sendo o galpão 1 com 200,00 m², galpão 2 com 300,00 m², área de circulação externa e área de estocagem, contemplando uma área útil de 2.000,00 m².

1.3. Processo produtivo, com capacidade de 3,0 ton/h: alimentação, peneira de pré-seleção, silo pulmão, moagem, peneira pneumática, moagem secundária, produto acabado.

1.4. Equipamentos principais: secador, caixão alimentador, correias transportadoras, elevadores de canecas, peneiras, silo pulmão, moinho.

2. Controles ambientais

2.1. Armazenamento dos resíduos sólidos gerados em locais/recipientes específicos, segregados e identificados de acordo com a classe, em local coberto.

2.2. Os resíduos industriais (finos/ultrafinos de carvão e rejeitos) são coletados e armazenados para posterior comercialização como subprodutos.

2.3. Gerenciamento dos demais resíduos (orgânicos; plásticos, papelão, embalagens; resíduos de manutenção) em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

2.4. Áreas de produção com pisos impermeabilizados e canaletas coletoras de águas residuárias, direcionadas às caixas de sedimentação.

2.5. Os esgotos sanitários são tratados através de sistema composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

3. Programas ambientais

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.

4. Condições específicas

4.1. Deverá ser apresentado ao IMA, **no prazo de 30 dias**, cópia do Certificado de Regularidade do IBAMA, em nome da pessoa jurídica que desenvolve a atividade.

4.2. Apresentar **anualmente** ao IMA relatório técnico das condições de operação do empreendimento e de eficiência dos controles ambientais. O relatório deve ser assinado por responsável técnico habilitado e deve ser acompanhado de relatório fotográfico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

4.3. Manter condições operacionais adequadas durante o recebimento, transferência interna, beneficiamento e expedição de carvão, a fim de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera.

4.4. As áreas de estocagem de matérias primas, produtos e subprodutos deverão ser operadas de forma adequada e controlada, evitando o arraste e dispersão de particulados na unidade industrial e no entorno.

4.5. Os sedimentos das caixas de decantação deverão ser removidos e reutilizados no processo, ou destinados para empresas devidamente licenciadas.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
Nº 257/2019

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº IND/56628/CEO e parecer técnico nº 5605/2018, concede a presente **LICENCA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO** à :

Empreendedor

NOME:	TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP				
ENDEREÇO:	LINHA ENCANTADO, S/N, INTERIOR				
CEP:	89920-000	MUNICÍPIO:	GUARACIABA	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	17.920.464/0001-19				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	10.70.00 - BENEFICIAMENTO E PREPARAÇÃO DE CARVÃO MINERAL, NÃO ASSOCIADO À EXTRAÇÃO				
EMPREENDIMENTO:	TRATAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO PARA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI EPP - TRATAE SANEAMENTO AMBIENTAL				

Localizada em

ENDEREÇO:	LINHA ENCANTADO, S/N, INTERIOR,				
CEP:	89920-000	MUNICÍPIO:	GUARACIABA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 250062.00 - UTM Y 7051947.00				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(24) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 467176

CÓDIGO: 226777

Não há.

Condições de validade

- 4.6. Os efluentes líquidos das caixas de decantação devem ser reutilizados no processo, sendo que só poderão ser descartados se atenderem aos padrões de emissão determinados pela Legislação Ambiental vigente, mediante comprovação através de laudos analíticos.
- 4.7. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões atmosféricas deverão ser providos de sistemas de captação e remoção de poluentes, e mantidos operando adequadamente, a fim de garantir sua eficiência e evitar danos ao meio ambiente.
- 4.8. As emissões atmosféricas não poderão resultar em concentrações de poluentes superiores aos padrões de qualidade do ar estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 491/2018.
- 4.9. É proibida a emissão de fumaça por fontes estacionárias com densidade colorimétrica superior ao padrão 1 da Escala de Ringelmann, conforme disposto no Art. 180 da Lei Estadual 14675/2009.
- 4.10. Os níveis de níveis pressão sonora (ruído) decorrentes da atividade desenvolvida devem atender aos níveis estabelecidos na NBR 10.151/2000 e Resolução CONAMA nº 01/1990.
- 4.11. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deve atender às especificações das Normas Técnicas NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- 4.12. Deverá ser realizada manutenção adequada do sistema de tratamento de esgotos sanitários, seguindo as recomendações do projeto, e apresentado ao IMA o Certificado Destinação Final - CDF de lodo fornecido por empresa devidamente licenciada para esta finalidade.
- 4.13. As áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos, assim como os contentores de resíduos, devem ser mantidos em perfeitas condições físicas e limpeza, evitando a contaminação do solo ou o arraste dos resíduos.
- 4.14. Os resíduos gerados devem ser segregados, identificados, classificados e armazenados temporariamente em local adequado, até a destinação final, seguindo o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS.
- 4.15. O armazenamento temporário de resíduos perigosos (Classe I) não poderá ultrapassar o período máximo de 120 dias e para os resíduos não perigosos (Classe IIA e IIB), o período máximo de 180 dias, contado da data de sua geração (Lei Estadual nº. 12.251/2010).
- 4.16. A coleta e transporte de resíduos industriais e assemelhados devem ser realizados por veículos devidamente licenciados, devendo, obrigatoriamente, ser acompanhado pelo documento Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, emitido pelo Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e Rejeitos do IMA/SC.
- 4.17. A Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR (inventário) deve ser transmitida **semestralmente** no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos do IMA/SC, conforme estabelece a Portaria nº 324/2015.
- 4.18. É proibida a queima de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações não licenciadas para essa finalidade (Art. 47 da Lei Federal 12.305/2010).
- 4.19. É proibido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos, em qualquer estado da matéria, que causem degradação da qualidade ambiental (Art. 243 da Lei Estadual 14.675/2009).
- 4.20. O empreendedor é responsável por manter os dispositivos de controle ambiental em condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação dos mesmos.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.